

Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027 Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2019 PARA REGISTRAR PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.

Procedimento Licitatório nº 011/2019 Pregão Presencial nº 006/2019

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 - Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representada pela Excelentíssima Secretária de Gabinete Sra. MARIA EMILIA PEÇANHA DE OLIVEIRA SILVA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 - SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP: 13.912-464, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e de outro lado a Empresa DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.027.894/0001-64, a Rua São Paulo, nº 31, Bairro Vila Belmiro, CEP: 11.075-330, no Município de Santos, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Procurador Adriano Oliveira de Souza, brasileiro, casado, Gerente de Licitações, portador do RG nº 45.491.437-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 346.155.038-81, residente e domiciliado à Rua Castro Alves, nº 20, apto. 124, Bairro Embaré, no Município de Santos, Estado de São Paulo, doravante denominada DETENTORA, têm entre si justo e acertado REGISTRAR OS PREÇOS do objeto abaixo especificado, decorrente da Licitação Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2019, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei nº 147 de 07 de agosto de 2014 (Lei Geral das Micros e Pequenas Empresas), Lei Complementar nº 155/2016 de 27 de outubro de 2016 e Decreto Municipal nº 2.622/2007, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fornecimento eventual e parcelado de medicamentos, conforme especificações, quantidades e marcas/laboratório abaixo mencionados:

QTDE	UN	DESCRIÇÃO	MARCA / LABORATÓRIO
120.000	СР	BETAÍSTINA 24 MG COMP	RANBAXY
3.000	СР	DABIGATRANA 110 MG	BOEHRINGER
100.000	CAP	PREGABALINA 75 MG	RANBAXY
24211	СР	URSODIOL 300 MG COMP	ZAMBON
	120.000	120.000 CP 3.000 CP 100.000 CAP	120.000 CP BETAÍSTINA 24 MG COMP 3.000 CP DABIGATRANA 110 MG 100.000 CAP PREGABALINA 75 MG

- 1.1.1. Todos os medicamentos deverão estar registrados na ANVISA.
- 1.1.2. Os itens a serem entregues deverão apresentar na embalagem, prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data da Nota Fiscal de entrega, identificação do fabricante e número do lote.

1 / 2



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027 Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707

1.1.3. Os recursos orçamentários para pagamento do objeto da contratação oriunda deste Registro de Preços correrão por conta da rubrica orçamentária: Nº 02.14.01.10.301.0041.2043.339030. - Ficha 286 - TESOURO PRÓPRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1. Os itens constantes em Cláusula 1.1 deverão ser entregues conforme quantidades solicitadas através de Ordem de Fornecimento juntamente com o respectivo empenho orçamentário, a ser emitido pela Secretaria de Saúde.
- 2.2. A partir do recebimento da Ordem de Fornecimento juntamente com o Empenho orçamentário, a DETENTORA do preço registrado deverá entregar o item registrado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, localizado na Rua Alfredo Engler, nº 219 - Bairro Centro, Jaguariúna / SP, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 15:30 horas, mediante prévio contato através dos telefones (19) 3847-1006.
- 2.3. A entrega e transporte do objeto não terão nenhum ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 2.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo a seu critério cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, desde que, nos termos do artigo 15, § 4º da Lei 8.666/93, seja assegurada à **DETENTORA** da Ata a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Esta Ata de Registro de Preços firmada entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar à presente Ata de Registro de Preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- b) convocar, mediante correspondência, ou outro meio eficaz, para assinarem a Ata de Registro de Preços;
- c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- d) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- e) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços;
- f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027 Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707

g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

- a) assinar a Ata de Registro de Preços;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento;
- c) entregar os itens solicitados nos prazos estabelecidos na Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Saúde;
- d) fornecer os itens conforme especificações, marcas e preços registrados na presente Ata de Registro de Preços;
- e) entregar os itens solicitados no respectivo endereço mencionado em Cláusula 2.2.
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas na presente Ata de Registro de Preços;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 6.1. Os preços para a aquisições futuras dos itens constantes em Cláusula 1.1 são: Item 07, valor unitário R\$ 0,25 (Vinte e cinco centavos), totalizando o valor de, R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais); Item 14, valor unitário R\$ 2,789 (Dois reais, setecentos e oitenta e nove milésimos de real), totalizando o valor de, R\$ 8.367,00 (Oito mil, trezentos e sessenta e sete reais); Item 45, valor unitário R\$ 0,50 (Cinquenta centavos), totalizando o valor de, R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais); e Item 55, valor unitário R\$ 4,382 (Quatro reais, trezentos e oitenta e dois milésimos de real), totalizando o valor de, R\$ 26.292,00 (Vinte e seis mil, duzentos e noventa e dois reais), ofertados como lance final pela DETENTORA, devidamente aprovada pelo ORGÃO GERENCIADOR, os quais perfazem o valor global estimado de R\$ 114.659,00 (Cento e catorze mil, seiscentos e cinquenta e nove reais).
 - 6.2. Os preços referidos acima são finais e irreajustáveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas nos mesmos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da DETENTORA.



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027 Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. A cada entrega do item registrado, a DETENTORA da Ata emitirá Nota Fiscal eletrônica (NF-e), a qual será atestada e rubricada pela Secretária de Saúde e pelo fiscal responsável.
- 7.2. A Nota Fiscal eletrônica (NF-e) deverá ser encaminhada aos seguintes endereços cópia farma@jaguariuna.sp.gov.br com eletrônicos: saude.medicamentos@jaguariuna.sp.gov.br
- 7.3. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, o número da Ata de Registro de Preços, bem como a descrição dos itens.
- 7.3.1. Na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), quando da entrega dos medicamentos solicitados, deverá conter, obrigatoriamente: Descrição dos medicamentos, Nº do Lote e Prazo de validade dos medicamentos.
- 7.4. Deverá ser obrigatoriamente também indicado na Nota Fiscal, número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil a S/A, as quais serão efetivados os pagamentos.
- 7.4.1. Não será aceita a indicação de Conta Poupança.
- 7.5. O pagamento será efetuado até o 30° (trigésimo) dia posterior á data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.
- 7.6. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da DETENTORA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado. Como referência poder-se-á aplicar o IPCA-E para atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito nos casos de:
- 8.2. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
- 8.2.1. A **DETENTORA** não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 8.2.2. A **DETENTORA** não formalizar a Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- 8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027 Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707

- 8.2.5. Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 8.2.6. Sempre que ficar constatado que a DETENTORA da Ata perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 8.2.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 8.3. Pela **DETENTORA**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.
- 8.3.1. A solicitação da **DETENTORA** para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não sejam aceitas as razões do pedido.
- 8.4. A Administração, poderá, a seu critério, convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do edital para assumirem o objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas condições propostas pela DETENTORA.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

- 9.1. Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial da Ata Registro de Preços, a DETENTORA poderá, garantida a defesa prévia da interessada no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:
- 9.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **DETENTORA** concorrido diretamente;
- 9.1.2. multa, nas seguintes situações:
- 9.1.2.1. de 1% do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso na sua retirada, até o 10º (décimo) dia corrido do atraso, após o que, a critério do ORGÃO GERENCIADOR, poderá ser aplicada a multa por inexecução e promovido o cancelamento da Ata;
- 9.1.2.2. de 1% do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 10º (décimo) dia corrido do atraso, após o que, a critério do ORGÃO GERENCIADOR, poderá ser aplicada a multa por inexecução e promovida a rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços com o consequente cancelamento da mesma;



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027 Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707

- 9.1.2.3. de 30% (trinta por cento) do valor da inadimplência, em caso de inexecução parcial ou total do fornecimento ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do contrato com o consequente cancelamento da Ata.
- 9.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 9.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.
- 9.4. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.
- 9.5. As multas serão, após o regular processo licitatório, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da DETENTORA.
- 9.6. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no subitem 9.1.2.
- 9.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a DETENTORA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 9.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO:

- 10.1. A inexecução total ou parcial desta Ata, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. A rescisão da Ata de Registro de Preços poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A **DETENTORA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027 Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707

- 11.2. A DETENTORA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na entrega do objeto contratado, isentando o ÓRGÃO GERENCIADOR de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 11.3. A **DETENTORA** é responsável direta e exclusivamente, pela entrega do objeto, danos e prejuízos que ele venha diretamente ou indiretamente, a provocar ou causar para o ÓRGÃO GERENCIADOR ou para terceiros, isentando o ÓRGÃO GERENCIADOR de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 11.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega do objeto deste, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já entregues.
- 11.5. O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se também o direito de recusar o objeto entregue que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização, os quais serão repostos pela DETENTORA, às suas expensas, sem nenhum ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR.
- compatibilidade com 11.6. A **DETENTORA** obriga-se a manter em obrigaçõesassumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.7. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços as disposições da lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata de Registro de Preço, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3.655/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TOLERÂNCIA:

13.1. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo que por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições desta Ata de Registro de Preços e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALOR GLOBAL ESTIMADO:

14.1. Dá-se a presente Ata de Registro de Preços, o valor global estimado de R\$ 114.659,00 (Cento e catorze mil, seiscentos e cinquenta e nove reais), para todos os efeitos legais.



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027 Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGÊNCIA:

15.1. Esta Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO 16.1. Na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e DETENTORA, assinarão Termo de Ciência e Notificação, conforme Anexo, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:

17.1. Elegem as partes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, pormais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam á presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 26 de março de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Secretária de Gabinete

DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Adriano Oliveira de Souza RG Nº 45.491.437-4

CPF/MF Nº 346.155.038-81

Testemunhas:

Henrique Barsotti Assistente de Gestão Pública

Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rafael Belluco Guerrini Assistente de Gestão Pública Prefeitura do Município de Jaguariúna



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027 Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Pregão Presencial nº 006/2019

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA DETENTORA: DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.

ATA Nº 032/2019.

OBJETO: Fornecimento eventual e parcelado de medicamentos. - Itens: 07, 14, 45 e 55.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 26 de março de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Maria do Carmo de Oliveira Pelisão

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 184.265.868-99 RG: 22.552.440-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 09/07/1971

Endereco comercial: Rua Lauro de Carvalho, nº 1215, Centro, CEP: 13.910-025

E-mail institucional: sms.adm@jaguariuna.sp.gov.br
E-mail pessoal: sms.adm@jaguariuna.sp.gov.br

Telefone(s): (19) 3837-2424

Assinatura:

y . 9



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027 Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo ORGÃO GERENCIADOR:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Cargo: Secretária de Gabinete RG nº 22.552.439-9 SSP/SP CPF nº 120.339.598-13

Data de Nascimento: 14/05/1966

Endereço: Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP: 13.912-464, Jaguariúna – SP

E-mail institucional: secretariamariaemilianene@jaguariuna.sp.gov.br

E-mail pessoal: mariaemilianene@gmail.com

Telefone(s): (19) 3867-9724

Assinatura:

Pela DETENTORA:

Nome: Adriano Oliveira de Souza Cargo: Gerente de Licitações

CPF: 346.155.038-81 RG: 45.491.437-4

Data de Nascimento: 10/12/1986

Endereço residencial completo: Rua Castro Alves, nº 20, apto. 124, Bairro Embaré, no

Município de Santos, Estado de São Paulo.

E-mail institucional: contratos@dupatri.com; dupatri@dupatri.com

E-mail pessoal:adriano@dupatri.com

Telefone(s): (13) - 3228.8700

Assinatura:

10